

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

N° 000/12

LEP

LEI N.º 995/2012

Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica fixado em 20% (vinte por cento) o valor do reajuste do vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.1.90.11.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 1º de março de 2012.


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal